Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-4320/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7690/2014
PROTOCOLO	:	1493660
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	:	ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 44/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA E SUAS SECRETARIAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	JUVENAL DE SOUZA – ME E OUTROS

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO REGULAR - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA E SUAS SECRETARIAS - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 101/2014 (peça 6 - fls. 1/52), realizado por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 44/2014 (peça 21 - fls. 1/19).

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de materiais de expediente, para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS e suas secretarias, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 06 – fl. 1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está estimada em R$ 163.534,95 (cento e sessenta e três, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme consignado no Edital (peça 06, fl. 17/18).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze)

meses, conforme consignado no item 8.1 do Edital (peça 06 – fl. 14).

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-12270/2014 (peça 21 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas comungo do mesmo entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-4749/2015 (peça 24 – fl.1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 101/2014 foi instaurado visando à aquisição de materiais de expediente, para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS e suas secretarias, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 06 – fl. 1) da Ata de Registro de Preços nº 44/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 21 – fl. 5), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 101/2014** realizado pelo **Município de Nova Andradina** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 44/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina-MS** (CNPJ. nº 03.173.317/0001-18) e as empresas: **André Mirandola EPP** (CNPJ nº 04.860.249/0001-28), **Bruno Arizoli Correa Batista ME** (CNPJ nº 01.764.084/0001-00), **E.N. de Matos Eireli ME** (CNPJ nº 10.369.642/0001-16), **Juvenal de Souza ME** (CNPJ nº

> 00.992.206/0001- 45), **Livraria e Papelaria Santa Rita Ltda ME** (CNPJ nº 00.137.534/0001-64), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fls. 1), *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 562/566, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços**, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I, "a" e II, e artigo 122, incisos I, II e III, "a", ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 101/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 44/2014 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 101/2014 (peça 06), instaurado pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº

44/2014 (peça 21), firmada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Hashioka Soler, CPF/MF nº 960.011.008-53 e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator